



**REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº**

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculada ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**:

- Farmlands Holding Llc - CNPJ 42.611.769/0001-96.

**JUSTIFICAÇÃO**

A deflagração da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal em março de 2025, revelou um esquema de desvio de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), operacionalizado por meio de entidades associativas e empresariais que recebiam vultosos repasses decorrentes de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, destaca-se a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, diretamente beneficiado por repasses que superaram R\$ 812 mil apenas em transferências identificadas, e suspeito de utilizar empresas de fachada e empresas ligadas a familiares e sócios como instrumentos de lavagem de capitais.

Entre a empresa identificada como vinculada a Carlos Roberto Ferreira Lopes está a Farmlands Holding LLC (CNPJ 42.611.769/0001-96).

Já a Farmlands Holding LLC apresenta especial relevância, por sua ligação com operações societárias mais complexas e por manter vínculos com





familiares e sócios próximos de Carlos Roberto Ferreira Lopes. A empresa surge em reportagens e documentos apreendidos como potencial instrumento de blindagem patrimonial e internacionalização de ativos, especialmente em razão do padrão de atuação da organização criminosa, que incluiu a utilização de offshores e holdings para afastar a origem ilícita dos valores desviados.

Diante disso, a quebra de sigilo bancário dessa empresa mostra-se imprescindível para identificar: (i) a real origem dos recursos movimentados; (ii) os beneficiários finais das transferências realizadas; (iii) eventuais contratos simulados ou operações fictícias; e (iv) a compatibilidade entre os rendimentos declarados e os valores efetivamente transacionados no período.

O marco temporal proposto acompanha os parâmetros já utilizados em quebras de sigilo relacionadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e à CONAFER. Assim, o sigilo bancário deve abranger o período de 1º de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025, considerando o início das movimentações ilícitas identificadas pela Polícia Federal e a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025) acrescida de três meses.

Ressalte-se que a quebra de sigilo é medida necessária, proporcional e amparada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que delimitados marcos temporais e fundamentada em indícios de irregularidade, como no presente caso.

A não adoção dessa providência resultaria em grave prejuízo às investigações parlamentares, impedindo a elucidação do papel efetivo dessas empresas no esquema criminoso e comprometendo a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por todo o exposto, a quebra de sigilo bancário da Farmlands Holding LLC revela-se medida imprescindível para o aprofundamento das investigações, possibilitando mapear a cadeia financeira, identificar cúmplices e beneficiários e proteger o erário de futuras práticas semelhantes.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA  
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM  
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO

LUIZ LIMA





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SENADOR-NOVO/CE

DEPUTADO-NOVO/RJ

SF/25446.57845-92

